



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI N° 1.142, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a criação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Chácara.  
Projeto de autoria do Vereador Junior Machado.*

Projeto de autoria do Ver. Junior Machado Coelho,  
PL 1.200/2022.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica compelido a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) na Unidade Básica de Saúde do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

**§ 1º** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

**§ 2º** Para a anticoncepção pós-parto, deve ser respeitado a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação.

**§ 3º** A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediata é estratégia complementar e compartilhada dentre as ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

**Art. 2º** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**I** - Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

**II** - Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e

**III** - Acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

**Parágrafo único** - A Unidade Básica de Saúde que disponibilizará o serviço de inserção do DIU deverá expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

**Art. 5º** Fica estabelecido, que durante 01 (uma) consulta do pré-natal que o ginecologista obstetra deverá informar a mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Parágrafo único** - O dialogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial, e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente no momento da entrada em vigor desta lei.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 30 de agosto de 2022.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
*Prefeito Municipal de Chácara*